



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0024/2023

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de MANGA**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão de Pregão nomeada pela portaria nº 02/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 26/20, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **maior lance ou oferta por lote através do - Sistema Registro de Preços**.

Certifico que o presente foi afixado no Paço Municipal.

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema **TRAZ VALOR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / maior lance ou oferta por lote através do – Sistema Registro de Preços.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:00min do dia 28/07/2023 às 08h:59min do dia 10/08/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 09h:00min do dia 10/08/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h:00min do dia 10/08/2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.115.311,10(quatro milhões, cento e quinze mil e trezentos e onze reais e dez centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para execução dos serviços será conforme o item 13.1 do Anexo 01 – Termo de Referência.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento conferido e aprovado da nota fiscal pela secretaria municipal solicitante, conforme condições dispostas no Item 21 do referido Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

LOCAL: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

– Solicitação feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

– Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referência;

ANEXO 02 - Modelo de proposta de preços;

ANEXO 03 – Modelo de declaração de enquadramento no regime de tributação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ME/EPP/MEI;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE(valor) ESTIMADO

2.1– Registro de preços, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas e tratores, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema **TRAZ VALOR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo 01) do referido Edital.

2.2– O(s) quantitativo(s) (valores) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s)(valores) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s)(valores) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência da prestação dos serviços do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) prestador(es) de serviço(s) assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Manga não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa da solicitação do(s) serviço(s) por parte da Prefeitura.

2.3– A(s) quantidade(s)(valores) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1– O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 4.115.311,10(quatro milhões, cento e quinze mil e trezentos e onze reais e dez centavos).

3.2– O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ao) relacionado(s) no Anexo 01.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1– O recebimento das propostas, o envio dos documentos de habilitação, a abertura da sessão pública e a fase de lances deste pregão, serão realizados exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br“Acesso Identificado”**, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2– Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante o monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3– O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens e/ou execução de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e/ou serviços a preços e prazos certos registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições ou solicitações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

estarem necessariamente obrigados a contratar com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

4.4– A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante o período de 12 (doze) meses e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Manga efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5– Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos licitantes quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

4.6– Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1– Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2– Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País que:

5.3– Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.4– Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citada por estes.

5.5– A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6– Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios concedidos em seus artigos 42 a 49;

5.6.1– Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar a declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme exigência do item 11.6.2 deste Edital.

5.7– Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.8– Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.9– Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.10 - É vedada a participação:

5.10.1– De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

5.10.2– De empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

5.10.3– Das pessoas vedadas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; e,

5.10.4– Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Manga, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1– Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2– Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.3– A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

quatro) horas, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4– Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do e-mail cpl.manga@yahoo.com.br.

6.5– Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto desta licitação poderão ser enviados para o e-mail cpl.manga@yahoo.com.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal (is) solicitante(s).

6.6– As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.7– As impugnações, serão anexadas na plataforma ComprasBR sendo que também poderão ser enviadas através do e-mail cpl.manga@yahoo.com.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Manga, situada na Praça Coronel Bembem, nº1477, Centro, CEP:39.460-000 – Manga/MG.

6.8– A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a(ao) pregoeira(o), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.9– A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.10– Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.11– Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DA FUNÇÃO DA (O) PREGOEIRA(O) E EQUIPE DE APOIO

7.1– O certame será conduzido pela (o) pregoeira(o), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior desconto;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2– A(O) pregoeira(o) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

8 – DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA

8.1– As empresas interessadas deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

8.2– Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

8.3– O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

8.4– A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

provedor do sistema.

8.5– É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Manga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

8.6– O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

8.7– É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, e proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

8.8– Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor adotado.

9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1– Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2– O acesso do licitante ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta, envio dos documentos relativos à habilitação e formulação de lances, somente se dará mediante a identificação e digitação da senha privativa de acesso ao sistema eletrônico.

9.3– O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. A falsidade da declaração de que se trata este item sujeitará o licitante a sanções.

9.4– Até a data e o horário limite estabelecidos neste edital, para o recebimento das propostas e dos documentos relativos à habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.5– Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6– As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 11.4.1 do Edital.

9.7– Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da(o) pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8– Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observando o prazo de que trata o item 13.3.1 deste edital.

9.9– A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10– A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10 – DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

10.1– O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

10.1.2– Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

10.1.3– Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 01, deste Edital.

10.1.4– Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em Edital.

10.1.5– Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.6– Nos descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do(s) serviço(s).

10.1.7– A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

10.1.8– O anexo da proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

10.1.9– A elaboração da proposta deve seguir as orientações estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 . Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ'S diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND FEDERAL ao CRF/FGTS e ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.7– Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelos proponentes até a data e o horário limite estabelecidos neste edital juntamente com a proposta, antes do início da sessão.

11.8– Para comprovação da habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9– Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, abaixo (itens b até f) ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e também com a **Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal “ cadastro mobiliário – pessoa jurídica”** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br

11.10– As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, poderão ter o objeto registrado em seu nome ainda que apresentem as certidões fiscais e trabalhista descritas neste tópico em situação irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:

11.10.1– As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na ocasião de participação do procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.10.2– No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

efeitos de negativas.

11.10.3– No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11– Para comprovação da habilitação econômica-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

11.12– Para comprovação da habilitação técnica:

a) – Comprovação de aptidão mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e serviços**), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial ou conforme item 11.5.1 do edital.

11.13–Declarações:

a)– Declaração Unificada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, conforme modelo constante no **Anexo 04 deste Edital**.

b) – Declaração de enquadramento de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), conforme modelo constante no Anexo 03 do presente edital, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa (**quando aplicável**), para fins de usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

12.1– A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2– A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.3– Serão desclassificadas as propostas que:

12.3.1– Conforme estabelecido no item 10.1.8 deste Edital, contenham informação (ões) que identifique(m) o licitante;

12.3.2– Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do(s) serviço (s);

12.3.4– Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente;

12.4– A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

12.5– A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

12.6 – Somente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o) participarão da etapa de envio de lances.

12.7– O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o).

12.8 – Classificadas as propostas, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

12.9 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

12.10– Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

12.11– Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

12.12– Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.13– O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns), valor global do processo ou, quando for o caso, percentual de desconto, de acordo com o modo de julgamento informado no preâmbulo deste Edital.

12.14– O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.15– O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

12.16– Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.17– Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, do maior percentual de desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.18– Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.

12.19– Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.19.1– No modo de disputa “aberto”, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

12.19.2– A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

12.19.3– Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

12.19.4– Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

sistema, a(o) pregoeira(o) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

12.20– Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

12.21– Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a(o) pregoeira(o), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

12.22– Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23– Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2° do artigo 3° da Lei n° 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.24– Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.23, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

12.25– Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13 – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1– Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2– A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3– Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

13.3.1– A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;

13.3.2– Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 13.3.1;

13.3.3– É facultado à(o) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

13.4– Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

13.5– A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº0024/2023**;

b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo 02) do presente Edital, devidamente identificada com a **Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada** pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);
- c) Conter todos os impostos computados nos valores do(s) serviço(s) ou destacados.
 - d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional, bem como os percentuais de desconto para cada um deles;
 - e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - f) Conter a especificação clara e completa do(s) serviço(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;
 - g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - h) Ser redigida em língua portuguesa.
 - i) **A elaboração da proposta deve seguir as orientações estabelecidas no Anexo II deste Edital.**

13.6– No desconto cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes à execução do(s) serviço(s). O desconto proposto será considerado completo e suficiente para a execução do(s) serviço(s) do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O desconto proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou desconto cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

13.7– Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

13.8– Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para menor desconto e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para maior desconto, eximir-se da execução do(s) serviço(s) isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação.

13.9 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.10– Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1– A(O) pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital, observando o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 8º do artigo 25º do Decreto Municipal nº 26/2020.

14.2– Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

14.2.1– Descumprir com o prazo estabelecido no item 13.3.1 deste Edital;

14.2.3– Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado em Edital ou, quando for o caso, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível;

14.2.4- As propostas apresentadas com descontos inexequíveis serão desclassificadas, consideradas como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final nos termos do art. 48, II da Lei nº8.666/93 e suas alterações;

14.2.5– Conflite com as especificações e exigências estabelecidas em Edital.

14.3– Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta atualizada ou desatender posteriormente com as exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a(o) pregoeira(o) poderá negociar com o participante convocado para que seja obtido preço melhor (melhor desconto).

14.4– É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas.

14.5– Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.6– Dentre os documentos passíveis de solicitação pela(o) pregoeira(o), para a realização de diligência quanto à proposta, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, quando aplicável, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos.

14.7– Na hipótese da proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observando o desconto da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos estabelecidos neste edital.

15 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a(o) pregoeira(o) verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

15.2– Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.3– A(O) pregoeira(o) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4– A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeira(o):

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

15.5– Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a(o) pregoeira(o) suspenderá a sessão e informará, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a continuidade da mesma via sistema.

15.6– Quem deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento do fornecimento ou execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer as penalidades previstas no Decreto Municipal nº26/2020.

15.7– Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16 – DOS RECURSOS

16.1– Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

16.1.2– Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2– Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

16.3– Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias corridos para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4– A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

16.5– O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6– Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.7– Ao MUNICÍPIO DE MANGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº26/2020.

17 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1– A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2– Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3– Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

17.4– Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.5– A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

17.6– A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1– Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2– Na ausência de recurso, caberá à(ao) pregoeira(o) adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor homologação.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

19.1– Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

objeto desta licitação nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 05) que integram este Edital.

19.2– O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

19.3– A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços.

19.4– As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

19.5– Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

19.6– O licitante terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

19.7– Não mais sendo possível a execução do(s) serviço(s) pela empresa classificada em primeiro lugar, no prazo de validade do registro, poderá a Administração convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes para a celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços, comprovada sua compatibilidade de proposta e habilitação com esta licitação.

20 – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1– O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.

20.2– O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo.

20.3– O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor.

20.4– O prazo para retirada da ordem de serviço será de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor.

20.5– A licitante vencedora terá o prazo conforme descrito abaixo:

Panes Simples:

(suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros)

- Até 2 horas para retirada do veículo;
- Até 4 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

Panes Complexas:

(Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de cambio, montagem e desmontagem de diferencial).

- Até 2 horas para retirada do veículo;
- Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas
- Até 10 (dez) dias corridos para entrega dos serviços após aprovação do orçamento;

20.6– Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Por se tratar de equipamentos que possuem restrição de circulação, os serviços poderão ainda ser executados no pátio da Contratante com equipe da Contratada, sendo esta responsável pela mão de obra e ferramentas para execução do trabalho.

20.7– Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será realizado em duas etapas:

20.7.1– Recebimento provisório:

a) no local de execução, a comissão de recebimento/servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

20.7.2– Recebimento definitivo:

a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento/servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

20.8– Demais condições referentes à execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

21 – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1– Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b 1 - certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b 2 - certificado de Regularidade do FGTS;

b 3 - certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b 4 - certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretaria responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1– Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, para o ano vigente.

23 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

23.1– Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.2– Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.3– Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o licitante registrado será convocado pela Secretaria de Governo para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

23.3.1– Vide Cláusula Quinta do Anexo 05.B para demais informações referentes as possibilidades de alteração dos preços registrados em Ata de Registro de Preços.

23.3.2– Vide Cláusula Sexta do Anexo 05.B para informações referente ao cancelamento ou suspensão da Ata de Registro de Preços.

23.4– O contrato pode ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

24 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1– É designado(a) como gestor(a) do contrato e da ata de registro de preço, o(a) Senhor(a) Milton Ferreira dos Santos, ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto da presente contratação/registo, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução dos serviços, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao (à) gestor(a) para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;

III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;

IV - comunicar ao (à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registo, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente/no registro;

VI - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;

VII - acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registo;

24.2–A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

24.3– A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.

24.4– À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

24.5– Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

24.6– Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato/ata de registro de preços com os esclarecimentos julgados necessários.

25 – DAS PENALIDADES

25.1– Na forma prevista pelo Decreto Municipal nº 26/2020 a empresa licitante e a empresa vencedora ficarão sujeitas, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente ou através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva da empresa licitante e da empresa vencedora.
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1- 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado/empenhado, caso a empresa licitante e a empresa vencedora não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos e serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b2 -5% (cinco por cento) sobre o valor contratado/empenhado caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

b3 -10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso da inexecução total do contrato/ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato/ata de registro de preço;
- incorrer em inexecução do contrato/ata de registro de preço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

25.2– Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato/ata de registro de preços.

25.3– Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

25.4– As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

25.5– Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado de Minas Gerais, para a devida averbação, bem como ao Sistema de Pregão Eletrônico e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando for o caso.

25.6– As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela empresa vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vencidas.

25.7– O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Manga.

25.8– A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Manga dos prejuízos, não eximindo a empresa licitante e a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1– A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2– O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços ou da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3– É facultado a (ao) pregoeira (o), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.4– Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela (o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação / inabilitação.

26.5– O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.4– As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5– Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico. O resultado e demais atos pertinentes ao processo serão divulgados no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Manga (www.manga.mg.gov.br).

26.6– Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o)pregoeira(o).

26.7– A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.8– Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.9– O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de Manga**, considerado aquele a que está vinculado a (ao) pregoeira(o).

26.9– A (O) pregoeira (o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h:00min às 12h:00min e das 13h:30 às 17h:30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Praça Coronel Bembem, nº1477 – Centro, ou e-mail cpl.manga@yahoo.com.br, para melhores esclarecimentos.

– A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

– Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da (o) pregoeira(o) em contrário.

Manga, 27 de maio de 2023.

Anatácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas, tabela de preço da montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros e pneus, tendo como referência a tabela do Sistema TRAZ VALOR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nº.	MARCA	PEÇAS R\$	SERVIÇOS R\$	TOTAL R\$
01	CHEVROLET	200.784,00	120.000,00	320.784,00
02	COMBAT	90.000,00	60.000,00	150.000,00
03	FIAT	160.631,60	98.000,00	258.631,60
04	FORD	260.800,00	176.400,00	437.200,00
05	HONDA – MOTOCICLETAS	3.200,00	1.400,00	4.600,00
06	HYUNDAI MAQUINAS	230.000,00	150.000,00	380.000,00
07	J C B	80.000,00	30.000,00	110.000,00
08	IVECO	240.200,00	100.500,00	340.700,00
09	MARCOPOLO-VOLARE	250.940,00	100.400,00	351.340,00
10	MERCEDES BENZ	200.306,20	120.040,00	320.346,20
11	MITSUBISHI	150.400,00	70.000,00	220.400,00
12	NEW HOLLAND	195.000,00	100.000,00	295.000,00
13	PEUGEOT	24.790,40	15.600,00	40.390,40
14	RENAULT	72.763,30	32.400,00	105.163,30
15	VALTRA	25.950,00	12.000,00	37.950,00
16	VOLKSWAGEN	200.165,20	150.000,00	350.165,20
17	YAMAHA-MOTOCICLETAS	23.296,40	12.744,00	36.040,40
18	XCMG1803BR-MAQUINAS	236.600,00	120.000,00	356.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO →		2.645.827,10	1.469.484,00	4.115.311,10

2.1. ÍNDICE DE JULGAMENTO ($J = 0,6 \times P + 0,4 \times H$): _____

Desconto para Peças de Reposição Original (ABNT15296): _____

Desconto para Serviços (H): _____

2.2. JULGAMENTO

2.2.1. **Fornecimento de Peças:** A empresa que oferecer maior desconto sobre o preço de peças constantes na tabela de preços ao varejo de peças originais do fabricante do veículo, podendo ser utilizados para fins de comprovação dos referidos preços, dados fornecidos por softwares de consulta de preços **TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA**. Atualmente a Prefeitura de Manga utiliza a Tabela **TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA**, para aferição dos valores de mercado da tabela de fabricante das peças, onde o licitante poderá utilizar-se para consulta da tabela no Departamento de Frotas, sem custos ao licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- **Peças de reposição original, conforme norma da ABNT NBR15296.**

2.2.2. Serviços: A empresa que oferecer o maior percentual de desconto de serviços de mão de obra, o percentual de desconto deverá ser o mesmo para os serviços de Montagem e desmontagem de motor, retífica e recuperação de motores, serviços de elétrica, serviços de mecânica, serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem conforme valores especificados.

2.2.3. As proponentes deverão elaborar propostas conforme as especificações abaixo:

- Maior percentual de desconto para venda de peças de reposição original ABNT NBR 15296 =P
 - Maior percentual de desconto proposto para hora trabalhada =H
 - Índice de julgamento: $J = 0,6 \times (P) + 0,4 \times H$
 - Percentual Mínimo= $J = 0,6 \times 24 + 0,4 \times H$
 $J = 14,4 + 0,4 \times 0$
 $J = 14,4 + 0 = 14,4$
- A licitante que obtiver maior valor em “J” será considerada vencedora, desde que atendidas as demais condições para habilitação e classificação.
 - As propostas (em percentual) deverão ser apresentadas sem casas decimais.
 - Em caso de empate no índice de julgamento “J” a decisão será por sorteio.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz se necessária à manutenção e eventuais recuperações dos veículos utilitários, médios, pesados e maquinários que compõem a frota do Município de Manga-MG visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

3.2. De forma geral, a contratação visa manter a qualidade, segurança no transporte de alunos, pacientes, coleta de lixo, limpeza pública e no uso geral dos demais veículos da frota municipal. Os serviços e peças serão solicitados conforme necessidade das secretarias. As quantidades solicitadas foram baseadas em quantidades já licitadas, empenhadas e realizadas em anos anteriores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Equipe de Planejamento da Contratação realizou levantamento de mercado de forma criteriosa por meio do Estudo Técnico Preliminar - ETP, verificando junto a outros órgãos públicos e aos fornecedores do ramo do objeto desejado se a solução definida é devidamente abrangente para gerar os resultados pretendidos pela Unidade Demandante.

4.2. O levantamento de mercado realizado no ETP permite que na solução adotada sejam identificados e incluídos todos os elementos necessários para, de forma integrada, fornecer uma visão global do bem a ser adquirido e, gerar os resultados pretendidos para atender a necessidade da aquisição, além de identificar e buscar mitigar o risco de a solução contratada estar a preços elevados ou ser incompleta, de forma a não atender à necessidade da contratação.

4.3. A presente solução programou-se, ainda, em sua totalidade, prevendo os **custos** atual e final da contratação, considerando os **prazos**, bem como os **critérios de sustentabilidade** e a **previsão orçamentária e financeira** para sua execução total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

4.4. A Solução definida foi a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, máquinas pesadas, tabela de preço da montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros e pneus, tendo como referência a tabela do Sistema TRAZ VALOR.**

4.5. Quanto à natureza da licitação, a contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico. Esta é a solução mais bem defendida no âmbito da Prefeitura de Manga e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução e maior produtividade, devido sua economicidade e praticidade.

5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

5.1. As empresas participantes deverão estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, compatíveis ao objeto a ser licitado. 5.2. Possuir estrutura com área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente no mínimo 05 (cinco) veículos para manutenção.

5.2. A contratada deverá possuir os recursos essenciais para que o serviço prestado tenha a técnica, qualidade e presteza exigidas para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- a) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b) Possuir equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- c) Possuir bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel);
- d) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- e) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e parquímetro;
- f) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- g) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- h) Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- i) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, observando-se, pois, as regras da Lei n. 8.520/2002 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observando-se, pois, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

6.2. As propostas apresentadas serão diferenciadas respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes, por meio do critério de vantajosidade para a administração, respeitando o ciclo de vida do objeto, bem como as obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O objeto deste ato pode ser perfeitamente enquadrado na categoria de despesa comum, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O objeto pode ser descrito por especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o produto possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, no Mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

7.2. A aquisição ora tratada será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Lei 8.666/93, Lei 8.520/02 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sabe-se que, para a realização de compras de bens ou contratação de serviços, no âmbito do setor público, existem diversos requisitos a serem cumpridos antes mesmo do ato da contratação, um desses requisitos é quanto à realização da pesquisa de preço, a fim de se obter a média do preço.

8.2. A Lei nº 8.666/1993 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. No artigo 40, parágrafo 2º, inciso II da citada Lei, determina a necessidade de realizar orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários como anexo do edital.

8.3. Além da Lei 8.666/93, foi editada a Instrução Normativa UCI nº 02/2022, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal de Manga.

8.4. No artigo 15, da Instrução Normativa UCI nº 02/2022, estabelece que:

Art. 15. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Manga;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mpidia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV – pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

8.5. O Sistema **TRAZ VALOR**, é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias e nada mais.

8.6. Devemos ressaltar que o Sistema Traz Valor, fornece o preço médio de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora) sendo assim fica a critério do Cliente, usar o valor na qual lhe atenderá a contento.

8.7. As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassa à Administração Pública.

8.8. Conforme já citado anteriormente, a Instrução Normativa UCI nº 02/2022, estabelece que seja utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o calculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços e que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

8.9. Desta forma, o Sistema Traz Valor, desenvolveu sua Metodologia de apuração de Preço, com base na mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuando três ou mais pesquisa para obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

valor médio de mercado em âmbito nacional, trabalhando com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% está contemplada as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distancia, diferença de impostos e fretes.

8.10. Os valores divergentes dos 25% seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficando registrados no mapa de cotação somente para efeito de registro. Lembrando que as cotações são feitas em âmbito nacional, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, não sendo possível o direcionamento para algumas regiões, para não tornar o processo inexecuível.

8.11. Ainda, mister esclarecer que a metodologia usada pelo Sistema Traz Valor, segue as orientações contidas na Lei Federal 8.666/93, bem como no Manual de Orientação – Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ), Parecer da AGU N° 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta N° 20/2016 – TCE/MT, Lei 8.666/93. Por fim, o Sistema Traz Valor, é uma empresa que está no mercado há mais de 08 (oito) anos, e conta com certificado “ABES SOFTWARE”, selo de Exclusividade, e Ganhadora do Premio “Top Brazil Quality”.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá prestar a garantia pelo prazo mínimo, conforme item abaixo:

9.1.1. Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

9.1.2. Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

9.1.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino da vigência ou rescisão do contrato ou da Ata de Registro o de preços.

9.1.4. Serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

9.1.5. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

9.1.6. As garantias mínimas das baterias aplicadas deverão ser de 18 meses (FABRICANTE) a contar a partir da instalação no veículo.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento o contrato será executado de forma parcelada, pelo Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão feitas respeitando as seguintes etapas: Solicitação da Solução; Recebimento Provisório; Recebimento Definitivo e Pagamento da Solução Contratada. Todas as etapas serão acompanhadas, avaliadas e atestadas pelos responsáveis designados pela Administração.

10.2. As quantidades remanescentes, ou seja, não demandadas pela Administração ficarão suprimidas, desobrigando-a da aquisição total dos produtos e do seu pagamento.

10.3. Os serviços deverão ser executados no pátio da oficina da empresa contratada, em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

10.5. Mecânica/elétrica

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- i. Serviço de Guincho 24 hs, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.
- j. Apresentar Contrato de Seguro Garagem, contra incêndio, vendaval, roubo, furto, alagamento, quando os veículos da frota municipal estiverem nas dependências da oficina mecânica para manutenção.
- k. Espaço coberto para guarda de veículos de no mínimo 300 m². Esta exigência é para que os veículos e equipamentos sob a guarda da fornecedora possam estar seguros, considerando que os mesmos permanecem na oficina enquanto o serviço é realizado, podendo ser considerado mais de um dia de conserto, sendo que entende-se que a fornecedora também realiza outros atendimentos a terceiros estranhos ao contrato em questão.
- l. Monitoramento Eletrônico das Instalações.
- m. Sala de desmontagem e montagem de motores e caixa de câmbio.
- n. Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de câmbio.
- o. Dispositivo para comprimir molas;
- p. Sistema de tubulação de ar comprimido.
- q. Prensa Hidráulica
- r. Talha Guincho (manual, elétrica ou hidráulica)

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma concomitante à sua execução por equipes formalmente designadas. Os itens passarão por inspeções *in loco* e diligências, quando aplicáveis, bem como a forma de execução desses procedimentos.

11.2. O Gestor do Contrato será o responsável pela definição da necessidade da Unidade Demandante e avaliará a possibilidade de, na execução do contrato, dividir demandas grandes e longas em demandas menores e mais curtas.

11.3. Para reduzir as diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, com a presença das partes interessadas, para esclarecer pontos importantes como: a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da Administração e o preposto da contratada; a forma de acompanhamento das entregas, mediante relatórios de entregas pelas contratadas; as formas de recebimento provisório e definitivo; as sanções e glosas aplicáveis e os procedimentos de faturamento e pagamento e reequilíbrio.

11.4. A Unidade Demandante designará formalmente pelo menos um representante que usufruirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

diretamente das entregada so futuro contrato para participar do acompanhamento/fiscalização do cotntrato.

11.5. Caso necessário, a Unidade Demandante designará formalmente pelo menos um especialista com conhecimentos técnicos do objeto para participar do acompanhamento/fiscalização do contrato.

11.6. Caso necessário, o Ordenador de Despesas designará formalmente pelo menos um representante da área de aquisições para participar formalmente do acompanhamento/fiscalização do contrato.

11.7. A Unidade Demandante nomeará no mesmo ato administrativo de nomeação dos titulares os substitutos eventuais, para as atividades de gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos.

11.8. A gestão do contrato passará pelas seguintes fases: receberá como insumo o contrato, que passará pela fase de iniciação, fiscalização da solução contratada, ajustes e encerramento.

11.9. A GESTÃO do procedimento licitatório recairá, VIA REGRA sobre o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a FISCALIZAÇÃO da correta contratação será exercida através do Chefe da Divisão de Transportes e Frotas, ou outro nomeado pela autoridade competente.

11.10. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 Manutenções preventivas e corretivas, em veículos automotores, terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

11.13 O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante.

12. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto juntamente com a nota fiscal, observando as condições pactuadas neste termo.

12.2. Na nota fiscal deverá conter o número de inscrição do CNPJ redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição das peças e número da autorização de fornecimento (AF) e do processo licitatório.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Em cada serviço, ou peça solicitada, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peça, número de horas e serviços a ser executado, inclusive o prazo para a realização do serviço.

12.6. As peças e suas quantidades, bem como o número de hora/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

12.7. A Contratada deverá realizar os serviços somente com a autorização por escrito da Contratante

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) úteis para a entrega das peças solicitadas de acordo com o estipulado nas ordens de fornecimento e as prestações de serviços terão seus prazos estipulados de acordo com a solicitação realizada pela Divisão de Frotas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

13.2 O recebimento dos produtos será efetuado pelos servidores do Almoxarifado Central ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo 02 (dois) dias contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos. (subitem 10.1).

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.4. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado Municipal, entre o horário das 07h às 11h e 13h às 17h, sendo todas as despesas decorrentes a cargo da empresa vencedora, após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.5. A contratada ficará sujeita a seguir a programação do município de Manga-MG, quanto ao horário e local de entrega, quantidade e qualidade do objeto a serem entregues.

13.6. A contratada deverá repor os objetos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO percentual (%) que incidirá “simultaneamente” sobre a Tabela TRAZ VALOR conforme linha de fabricantes para aquisição das peças e para a mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A mesma empresa que fornecerá as peças de acordo com o fabricante também deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agropecultura e Agropecuária
- Secretaria Municipal de Promoção Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria de Governo
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os preços constantes da Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da assinatura da referida ata.

16.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais nela referidos, sendo que desse fato, não cabe recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

16.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

17.2. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere a contratação.

17.3. A empresa contratada terá prazo conforme descrito abaixo:

17.4. Panes Simples: (suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros).

17.4.1. Até 2 horas para retirada do veículo;

17.4.2. Até 2 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;

17.4.3. Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

17.5. Panes Complexas: (Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de cambio, montagem e desmontagem de diferencial).

17.6. Até 2 horas para retirada do veículo;

17.7. Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

17.8. Até 10 (dez) dias corridos para entrega dos serviços após aprovação do orçamento;

17.9. Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para o Departamento de Frotas, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.

17.10. Para a assinatura da ata de registro de preços é necessário que a licitante vencedora tenha, oficina mecânica devidamente estruturada e legalizada (conforme item 12 deste Termo de Referência) e que atendam às exigências deste Edital para a prestação do serviço, objeto deste pregão.

17.11. No caso de veículos com panes simples, onde o veículo possa ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada reponsavel por encaminhar guincho até a sede do Município (ou via onde o veículo estiver) para reboque do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

17.12. No caso de veículos com panes complexas, onde o veículo não puder ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada reponsavel por encaminhar guincho até a sede do Município (ou via onde o veículo estiver) para reboque do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo, combustível e serviço de transporte para deslocamento dos veículos até a oficina.

17.13. A prefeitura encaminhará ao endereço citado pela licitante um servidor nomeado para vistoriar as instalações da licitante para assegurar o cumprimento do item 12 deste Termo de Referência.

17.14. Os veículos após o conserto deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura, Rua José de Alencar, nº 1980, Centro, por responsabilidade da contratada, para verificação e comprovação dos serviços realizados.

17.15. Os veículos deverão ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção dos mesmos.

17.16. As despesas referentes a utilização de guincho para o transporte dos veículos até empresa vencedora, correrá totalmente por conta e risco da contratada. Sendo a empresa vencedora obrigada a fazer o socorro dos veículos sem ônus à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas tanto para os veículos que possam rodar sem comprometer o funcionamento, quanto para os com panes graves, contados da solicitação do Departamento de Frotas, podendo ocorrer a necessidade de atendimento fora de horário comercial, em feriados ou finais de semana;

17.17. Justifica-se o tempo de atendimento com o prazo máximo de 2 horas, pois o veículo pode necessitar de socorro mecânico em vias de grande circulação, sendo necessária sua imediata retirada para não comprometer o fluxo de veículos na via.

17.18. Em hipótese alguma poderá ser cobrado da contratante o serviço de diagnóstico, orçamento, de guincho ou diária de estadia do veículo;

17.19. Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

devidamente adequado.

17.20, Não Transferir o outrem, no todo ou em parte o objeto da presente Contratação.

17.21. A entrega dos produtos em desconformidade com o específico, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará sua devolução e aplicações das sanções legais cabíveis.

17.22. Entregar os veículos submetidos ao serviço devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta poeira etc.

17.23. Facilitar o acesso da Contratante aos locais onde estão sendo executados os serviços, para fins de controle e auditoria.

17.24. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação ao uso de ferramentas adequadas, e EPI's, seguro e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.

17.25. O LICITANTE DEVERÁ POSSUIR EM SUAS DEPENDÊNCIAS:

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- i. Serviço de Guincho 24 hs, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até ao oficina.
- j. Apresentar Contrato de Seguro Garagem, contra incêndio, vendaval, roubo, furto, quando os veículos da frota municipal estiverem nas dependências da oficina mecânica para manutenção.
- k. Espaço coberto para guarda de veículos de no mínimo 300m².
- l. Monitoramento Eletrônico das Instalações.
- m. Sala de desmontagem e montagem de motores e caixa de câmbio.
- n. Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de câmbio.
- o. Dispositivo para comprimir molas;
- p. Sistema de tubulação de ar comprimido.
- q. Prensa Hidráulica
- r. Talha Guincho (manual, elétrica ou hidráulica)
- s. Telefone para contato para serviços emergências (atendimento 24 hs) para panes.
- t. Lixadeira orbital;
- u. Esmerilhadeira.

17.26 . Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, vistoriar o estabelecimento contratado para verificação quanto ao cumprimento das exigências contidas em Edital.

18. RELAÇÃO DE VEÍCULOS (disponibilizado em arquivo a parte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Milton Ferreira dos Santos
Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 0024/2023.

Objeto: Registro de preços, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema **TRAZ VALOR**

1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. **DESCONTO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) VALOR POR LOTE: R\$ (por extenso).**

LOTE Nº: _____ - MARCA: _____				
Item	Und	Descrição do Objeto		TABELA TRAZ VALOR
	Peças	Fornecimento parcelado de componentes, acessórios e peças genuínas e/ou originais e/ou de 1ª linha,(peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra) por conta da contratada, de acordo com a demanda.	Vr. Total Peças ==>	R\$ _____
			Percentual de Desconto aplicado sobre o valor de peças	_____%
	Hora/Ho mem	Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Manga, a serviço ou em trânsito neste Município, compreendendo	Vr. Total em Mão de Obra Hora/Homem Trabalhada.	R\$ _____
			Percentual de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

	serviços mecânicos, de: freio, suspensão, compressão, lavagem geral, alinhamento, balanceamento, diagnóstico/análise e correção do sistema de injeção e ignição eletrônica, escapamento, sistema ar condicionado e reboque 24 horas.	Desconto aplicado sobre o valor de mão de obra Hora/Homem	_____ %
Valor Total da Proposta (Peças + Serviços) para este Lote: R\$ _____ (.....)			
Esta Proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da abertura do Envelope PROPOSTA.			
Prazo de Entrega:			
Local de Prestação dos Serviços:			
Garantia Mínima:			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que o produto atende as especificações técnicas.			
Local e Data:			
_____ Assinatura e carimbo do Licitante			

ÍNDICE DE JULGAMENTO (J = 0,6 x P + 0,4 xH): _____

Desconto para Peças de Reposição Original(ABNT15296): __

Desconto para Serviços(H): _____

- A validade da proposta é de XX (XXX) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico (obs.: a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico).
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento/execução de bens/serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento/execução dos serviços.
- Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO III

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. (Na hipótese do licitante ser ME, EPP ou MEI)

Pregão Eletrônico nº0024/2023.

Declaro(amos), sob as penas da lei, que a empresa (Nome da empresa), CNPJ / MF nº (XXX), sediada (endereço completo), para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na Lei Complementar nº123/2006.

Local edata

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
Pregão Eletrônico nº 0024/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado:

- (1) Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado por este município, **que não estamos** impedidos de licitar ou contratar com a Administração, devido à aplicação de penalidades.
- (2) Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e participação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- (3) Declaramos **que não possuímos**, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8.666/93.
- (4) Declaramos que assumimos inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão
- (5) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- (6) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos do Município de Manga/MG exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX PREGÃO ELETRÔNICO nº 0024/2023

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2022, autorizado pelo PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0074/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 26/2020 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Anastacio Guedes Saraiva, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor(a) Gilson Rodrigues Alves.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: A presente ata tem por objeto o Registro de preços, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, linha leve, média, pesada, maquinas pesadas, tabela preço montadora/fabricante e preço médio de mercado varejista de 1ª linha para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e Mão de obra, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema **TRAZ VALOR**, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 074/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

Parágrafo único: Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas no Pregão Eletrônico nº 024/2023, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução do(s) serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada ao detentor do registro constante desta Ata a preferência na prestação do(s) serviço(s), em igualdade de condições com os demais licitantes.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo prestador de serviços, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS	VALOR HORA HOMEM
1	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA CHEVROLET	Peças R\$ 200.784,00 serviços = 120.000,00		
2	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA COMBAT	Peças R\$ 90.000,00 serviços = 60.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

3	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FIAT	Peças R\$ 160.631,00 serviços = 98.000,00		
4	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA FORD	Peças R\$ 260.800,00 serviços = 176.400,00		
5	PEÇAS E SERVIÇOS – HONDA MOTOCICLETAS	Peças R\$ 3.200,00 serviços = 1.400,00		
6	PEÇAS E SERVIÇOS – HYUNDAI MAQUINAS	Peças R\$ 230.000,00 serviços = 150.000,00		
7	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA JCB	Peças R\$ 80.000,00 serviços = 30.000,00		
8	PEÇAS E SERVIÇOS – MARCA IVECO	Peças R\$ 240.200,00 serviços = 100.500,00		
9	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA MARCOPOLO VOLARE	Peças R\$ 250.940,00 serviços = 100.400,00		
10	PEÇAS E SERVIÇOS – MERCEDES BENZ	Peças R\$ 200.306,20 serviços = 120.040,00		
11	PEÇAS E SERVIÇOS - MITSUBISCHI	Peças R\$ 150.400,00 serviços = 70.000,00		
12	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA NEW HOLLAND	Peças R\$ 195.000,00 serviços = 100.000,00		
13	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA PEUGEOT	Peças R\$ 24.790,40 serviços = 15.600,00		
14	PEÇAS E SERVIÇOS - RENAULT	Peças R\$ 72.763,30 serviços = 32.400,00		
15	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VALTRA	Peças R\$ 25.950,00 serviços = 12.000,00		
16	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA VOLKSWAGEN	Peças R\$ 200.165,20 serviços =		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

		150.000,00		
17	PEÇAS E SERVIÇOS – MARCA YAMAHA MOTOCICLETAS	Peças R\$ 23.296,40 serviços = 12.744,00		
18	PEÇAS E SERVIÇOS - MARCA XCMG1803BR MAQUINAS	Peças R\$ 236.600,00 serviços = 120.000,00		

ÍNDICE DE JULGAMENTO (J = 0,6 x P + 0,4 xH): _____

Desconto para Peças de Reposição Original(ABNT15296): _
Desconto para Serviços(H): _____

§ 1º - A empresa registrada terá prazo de:

Panes Simples:

(suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros)

- Até 2 horas para retirada do veículo;
- Até 4 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

Panes Complexas:

(Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de cambio, montagem e desmontagem de diferencial).

- Até 2 horas para retirada do veículo;
- Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas
- Até 10 (dez) dias corridos após aprovação do orçamento;

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “REGISTRADA”.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será realizado em duas etapas:

(1) – Recebimento provisório:

- a) no local de execução dos serviços, a comissão de recebimento/servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.

(2) – Recebimento definitivo:

- a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a comissão de recebimento/servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados em conformidade com o exigido em Edital e constante da respectiva proposta de preço da empresa contratada.

§ 4º - Demais condições referentes à execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referências) do referido edital.

§ 5º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

documentos de suporte:

certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal -PGFN;

certificado de Regularidade do FGTS;

certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante); b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia útil, contados a partir da entrada da nota fiscal, nas dependências da Secretária responsável;

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

§ 6º - As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, para o ano vigente.

§ 7º - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura da mesma, desde que devidamente publicada, na forma da cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados poderão, tão-somente mediante cabais comprovações e justificativas, sofrer alteração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital da licitação originária desta Ata.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, que prejudique o cumprimento das obrigações prevista na ata, devidamente demonstrado, que eleve os preços dos serviços registrados, desde que autorizado pela Autoridade Competente, devendo a Administração promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá:

I - Convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

II - Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

III - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao prestador de serviços requerer, antes do pedido de execução do(s) serviço(s), a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

I - A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será de iniciativa e encargo do prestador de serviços ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

II - Se não comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o prestador de serviços continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

VI - Liberado o prestador de serviços, a Administração poderá convocar os demais prestadores de serviços, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

VII - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – O registro do preço será cancelado pelo órgão gerenciador quando o prestador de serviços:

I – For liberado do compromisso;

II – Descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Sofrer sanção prevista nas alíneas “c” e “d” do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.657/2019;

V – Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º - A Ata de Registro de Preços será cancelada pela Administração por decurso de prazo, quando não restarem prestadores de serviços registrados, razões de interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º - No cancelamento da Ata, por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

§ 3º - O cancelamento do registro do prestador de serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

§ 4º - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Órgão participante:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam a longo da execução do registro de preços; 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do(s) serviço(s), objeto do presente registro;
- c) Efetuar o pagamento à REGISTRADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a REGISTRADA, os entendimentos sobre o objeto registrado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à REGISTRADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da REGISTRADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata de registro de preços;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a REGISTRADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a REGISTRADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do(s) serviço(s), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) Observar o prazo de execução do(s) serviço(s);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração do órgão participante na execução da ata de registro de preços;
- c) Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento deste registro de preços. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Executar o(s) serviço(s) nos locais e horários definidos pela secretaria municipal solicitante;
- h) Apresentar na data da assinatura da ata de registro de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução do(s) serviço(s);
- i) Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução do(s) serviço(s) total ou parcial, manter durante todo o período de execução da ata de registro de preços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente registro.
- i) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços/produtos;
- j) Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;
- l) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviço de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

m) Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção de a que se refere a contratação;

n) A empresa contratada terá prazo de:

Panes Simples:

(suspensão, alternador, motor de partida, freios, serviços elétricos, bomba d'água, sistema de arrefecimento, lubrificações, trocas de óleo, embreagem, injeção eletrônica entre outros)

- Até 2 horas para retirada do veículo;
- Até 4 horas para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas;
- Até 2 dias úteis para entrega dos serviços após aprovação do orçamento.

Panes Complexas:

(Desmontagem e montagem de motores, retífica de motores, montagem e desmontagem de caixa de câmbio, montagem e desmontagem de diferencial) .

- Até 2 horas para retirada do veículo;
- Até 2 dias úteis para elaboração do orçamento e encaminhamento ao Departamento de Frotas
- Até 10 (dez) dias corridos após aprovação do orçamento;

– Encaminhar as peças do veículo que foram substituídas para o Departamento de Frotas, na embalagem da peça adquirida nova, no ato da entrega do veículo.

-Para a assinatura da ata de registro de preços é necessário que a licitante vencedora tenha, oficina mecânica devidamente estruturada e legalizada (conforme item 12 deste Termo de Referência) e que atenda às exigências deste Edital para a prestação do serviço, objeto deste pregão.

- No caso de veículos com panes simples, onde o veículo possa ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar o serviço mecânico ou guincho até a sede do Município (ou via/local onde o veículo estiver) para conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

- No caso de veículos com panes complexas, onde o veículo não puder ir rodando normalmente sem comprometer o funcionamento, a Prefeitura solicitará a retirada do veículo pela contratada, ficando a contratada responsável por encaminhar o serviço mecânico ou guincho até a sede do Município (ou via/local onde o veículo estiver) para conserto do veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Justifica-se tal solicitação pela economia de tempo e combustível para deslocamento dos veículos até a oficina.

- A Prefeitura encaminhará ao endereço citado pela licitante um servidor nomeado para vistoriar as instalações da licitante para assegurar o cumprimento do item 12 deste edital.

- Os veículos após o conserto deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura, Rua José de Alencar, nº 1980, Centro, por responsabilidade da contratada, para verificação e comprovação dos serviços realizados.

- Os veículos deverão ser entregues limpos, livres de sujeira, graxas e demais produtos utilizados para manutenção dos mesmos.

- As despesas referentes à utilização de guincho para o transporte dos veículos até a empresa vencedora, correrá totalmente por conta e risco da contratada. Sendo a empresa vencedora obrigada a fazer o socorro dos veículos sem ônus à contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Departamento de Frotas, podendo ocorrer a necessidade de atendimento fora de horário comercial, em feriados ou finais de semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- *Justifica-se o tempo de atendimento com prazo máximo de 2 horas, pois o veículo pode necessitar de socorro mecânico em vias de grande circulação, sendo necessária sua imediata retirada para não comprometer o fluxo de veículos na via.*

- Em hipótese alguma poderá ser cobrado da contratante o serviço de diagnóstico, orçamento, de guincho ou diária de estadia do veículo;

- Entregar a contratante todos os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de acondicionamento resistente (preferencialmente a caixa da peça / componente novo trocado), etiquetagem, constando a identificação do equipamento, a solicitação de serviço e da nota fiscal e a descrição das peças utilizadas, à exceção de itens contaminados (óleos) que deverão ter seu destino final devidamente adequado.

- **Não Transferir o outrem, no todo ou em parte o objeto da presente Contratação.**

- A entrega dos produtos em desconformidade com o específico, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará sua devolução e aplicações das sanções legais cabíveis.

- Entregar os veículos submetidos ao serviço devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira etc.

- Facilitar o acesso da Contratante aos locais onde estão sendo executados os serviços, para fins de controle e auditoria.

- Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade para com seus funcionários em relação ao uso de ferramentas adequadas, e EPI's, seguro e acidentes de trabalho em que porventura sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo que os mesmos em hipótese alguma terão vínculo com esta municipalidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Na forma prevista pela Lei 9.784/1999, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, o PRESTADOR DE SERVIÇOS ficará sujeito, no caso de inadimplemento de obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas através de ata de registro de preços, por culpa exclusiva do prestador deservidos.

- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor empenhado, caso a empresa registrada não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preço, no caso da inexecução total da ata de registro de preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- deixar de entregar documentação/amostra exigida para o certame e/ou recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - não manter sua proposta;
- abandonar a execução da ata de registro de preço; c.4) incorrer em inexecução da ata de registro de preço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.3) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.4) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.5) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.6) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.7) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução da ata de registro de preços.

§ 2º - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada.

§ 3º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 4º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes Municipal e do Estado do Paraná, para a devida averbação, bem como ao Sistema de Pregão Eletrônico e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando for o caso.

§ 5º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela empresa registrada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 6º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Manga.

§ 7º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 deste artigo tem por escopo ressarcir o Município de Manga dos prejuízos, não eximindo a REGISTRADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - É designado(a) como gestor(a) da ata de registro de preço, o(a) Senhor(a) Gilson Rodrigues Alves ao(à) qual compete o acompanhamento do fornecimento e/ou execução dos serviços objeto da presente registro, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preço e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao(à) gestor(a) para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

registro de preços;

III - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços;

IV - comunicar ao(à) gestor(a) eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V –acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessária se/ou previstas no registro;

VI - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em registro;

VII - acompanhar a execução da ata de registro de preços, informando ao(á) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) da ata de registro de preços;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto registrado;

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 2º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do(a) servidor(a) designado(a) para a fiscalização.

§ 3º - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

§4º- Por força do contido no art.68, da Lei nº.8.666/93, a empresa vencedora, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

§ 5º - Ao preposto da empresa registrada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços executados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata de registro de preços com os esclarecimentos julgados necessários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Manga para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outorgadas a qualquer outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Manga, XX de XXX de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Anastacio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

Miltom Ferreira dos Santos
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

Representante Legal da empresa